

Questão Discursiva 00050

A pessoa jurídica Bom Porto S.A., domiciliada no Município A, prestou serviços portuários no Município B, onde se localiza o Porto de Ferro. A pessoa jurídica não realizou o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ■ ISS, e os dois Municípios lavraram auto de infração visando à cobrança do ISS.

A) Qual o Município competente para a cobrança do ISS? Justifique.

B) Qual a medida judicial mais adequada para dirimir, na hipótese, o conflito de competência tributária relativo ao ISS?

Obs.: a mera citação ou transcrição do artigo não pontua.

Resposta #001488

Por: **Gilberto Alves de Azerêdo Júnior** 4 de Junho de 2016 às 03:02

Sabe-se que os Municípios são dotados de competência para instituir o ISS, dentro do âmbito territorial de validade, circunscrito aos respectivos limites geográficos, como o local da concretização do fato gerador.

A Lei Complementar nacional que regula este imposto, Lei Complementar 116/2003, prevê em seu artigo 3º que o serviço se considera prestado e devido no local do estabelecimento do prestador, como regra. Isso porque, na falta de estabelecimento, considerar-se-á o domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando as regras serão outras.

Destarte, considerando que no caso em tela o serviço prestado foi o de "serviços portuários", os quais não se encontram nessas prescrições excepcionais da lei, deve-se aplicar a regra geral, ou seja, o local do estabelecimento do prestador ou do seu domicílio para fins de definição de competência da cobrança do ISS.

Assim, o Município competente para cobrar o ISS é o Município A, por ser o local de domicílio da pessoa jurídica Bom Porto S.A.

Como houve uma cobrança "dupla" pelos dois municípios em relação ao mesmo fato gerador, a medida judicial cabível a ser adotada pelo sujeito passivo deve ser a consignação em pagamento, conforme prescrições do artigo 164, III, do Código Tributário Nacional.

Correção #000875

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 22 de Junho de 2016 às 21:44

Gilberto, como o colega Guilherme já tinha alertado, você acabou se confundindo na hora da resposta, sendo que a primeira parte ficou incorreta. Esta regra de que o ISS seja do Município onde se localiza o porto (assim como em aeroportos, rodoviárias, etc), além de visar a geração de renda para a Cidade que abriga o porto, evita uma "Guerra Fiscal" entre os Municípios, visto que os valores arrecadados costumam ser bem altos e acabaria gerando disputa entre os Municípios para sediar tais empresas.

Padrão de Resposta / Espelho de Correção

A) Segundo o Art. 3º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 116/2003, o serviço considera-se prestado no local do porto, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa (Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários). Sendo assim, o Município B, onde se localiza o Porto de Ferro, é o competente para cobrança do ISS na hipótese.

B) A medida judicial mais adequada é a ação de consignação em pagamento, nos termos do Art. 164, inciso III, do CTN.

Correção #000790

Por: **Guilherme** 8 de Junho de 2016 às 17:09

Gilberto, boa tarde! Sua resposta tava indo muito bem até a parte do serviço portuário. A questão é bem sacana porque faz você ter que ir até o último inciso mesmo. Na verdade, se você conferir a lei, o inciso XXII fala que será devido ISS no local do porto no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa. E no item 20 está lá: serviços portuários. Portanto, a resposta para o item "a" seria: o local do porto, que está no Município B. Na letra "b" acho que é isso mesmo.

Só uma sugestão: em muitas provas há essa tendência de perguntas separadas em letras. Quando o examinador faz isso, normalmente espera que sua resposta venha nesse formato. Até porque isso facilita a correção. Claro que você pode responder da forma como você tem feito, mas respondendo nas letras eu acho que você ganha um pouco da simpatia do examinador e nessas horas qualquer coisa conta.